



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº [--]/2023

ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA O PLANO DE SEGUROS



Anexo 6: Diretrizes para o PLANO DE SEGUROS

Nos termos do CONTRATO, fica a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar PLANO DE SEGUROS com a estratégia de contratação de companhia seguradora de primeira linha, devidamente autorizada a funcionar e operar no Brasil, para manutenção de apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das INTERVENÇÕES OBRIGATORIAS e prestação de SERVIÇOS OBRIGATORIOS objeto da CONCESSÃO.

1. O PLANO DE SEGUROS deve ser entregue pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, como condição de assinatura do CONTRATO.
2. A contratação dos seguros relativos aos riscos indicados nos itens I e II do item 7 deste ANEXO 6 ("danos materiais" e "responsabilidade civil") é condição para emissão do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.
3. A contratação dos seguros correspondentes ao risco indicado no inciso III do item 7 deste ANEXO 6 ("risco de engenharia") é condição para o início de cada uma das ETAPAS das INTERVENÇÕES OBRIGATORIAS.
4. O PLANO DE SEGUROS deverá ser revisado periodicamente de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil.
 - 4.1. A revisão do PLANO DE SEGUROS, em nenhuma hipótese, poderá prever procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.
5. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidade Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil.
6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar comunicação ao CONCEDENTE, subscrita pela entidade competente, caso inexista no mercado cobertura para seguros previstos no presente ANEXO e/ou não seja possível a recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice.
 - 6.1. Nas hipóteses referidas no item 6, o CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE.
7. O PLANO DE SEGUROS deve conter a indicação da necessidade de contratação de pelo menos os seguintes seguros, sem a eles se limitar, indicando o prazo estimado para sua contratação, os riscos que serão mitigados pelas respectivas apólices, bem como os limites máximos das indenizações em caso de ocorrência dos sinistros:
 - I. seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer dos BENS DA CONCESSÃO, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
 - a. danos patrimoniais;
 - b. pequenas obras de engenharia;
 - c. tumultos, vandalismos, atos dolosos;
 - d. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;



- e. danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - f. roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - g. danos elétricos;
 - h. vendaval, fumaça;
 - i. danos materiais causados aos equipamentos;
 - j. danos causados a objetos de vidros;
 - k. acidentes de qualquer natureza, inclusive acidentes com meios de transportes dentro da área da concessão;
 - l. alagamento, inundação; e
 - m. dano decorrente de riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da CONCESSÃO.
- II. seguro de responsabilidade civil:
- a. danos causados a terceiros;
 - b. cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - c. acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
 - d. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
 - e. danos decorrentes de poluição súbita; e
 - f. danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o CONCEDENTE.
- III. seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção, instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:
- a. cobertura básica de riscos de engenharia;
 - b. danos ambientais causados pelas obras;
 - c. danos patrimoniais;
 - d. erros de projetos;
 - e. risco do fabricante;
 - f. despesas extraordinárias;
 - g. despesas de desentulho;
 - h. alagamento, inundação; e
 - i. Período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas



obras.

8. As coberturas de seguro previstas no item 7 deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.
9. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
10. Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove a contratação dos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio e Certidão de Regularidade Operacional mencionada no item 9.
 - 10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à anuência prévia do CONCEDENTE, antes do início de cada ETAPA de INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA, as apólices que deverão ser contratadas, para que esta verifique a adequabilidade das coberturas e proceda à análise quanto ao atendimento de todas as condições estabelecidas nesse CONTRATO, para se certificar de que os riscos serão devidamente mitigados e cobertos.
 - 10.2. O CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos desse CONTRATO.
 - 10.3. As apólices de seguros deverão prever, ainda, a indenização direta ao CONCEDENTE nos casos em que seja responsabilizado em decorrência de sinistro.
12. Os valores cobertos pelos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.
13. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza.
14. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:
 - I. todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais SERVIÇOS OBRIGATORIOS que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
 - II. a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das datas de vencimento das apólices dos seguros contratados, certificados emitidos pela(s) respectiva(s) seguradora(s), confirmando a renovação ou a contratação de novas apólices;
 - III. a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
 - IV. a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;



- V. a CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;
- VI. eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter a adequação aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- VII. as diferenças mencionadas no item VI acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto do CONTRATO, inclusive INTERVENÇÕES adicionais, eventualmente determinadas pelo CONCEDENTE, que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.
15. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do CONCEDENTE.
16. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente o CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
17. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o CONCEDENTE, ainda que cabíveis.
18. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.